



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO COLINA E A EMPRESA WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI.

CONTRATO Nº 104/2023

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **MUNICIPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **WEBNETS SOLUCOES - EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.319.369.000-40, inscrição estadual: 633.828.059-110, com sede na avenida Conselheiro Nébias, nº 726, Sala 113 - Boqueirão, Santos/SP, CEP: 11045-002, tel.: (13) 2138-9310, e-mail: celsojarcia@webnets.com.br, neste ato representado pelo, Sr. **CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 341.104.658-93 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços para desenvolvimento de website, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº 9036/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Clausula primeira: Constitui objeto deste, Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte.

ITEM	QTD	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	Serviço	Desenvolvimento de website, treinamento da ferramenta pelo período de utilização, Hospedagem e manutenção do site.	R\$ 10.500,00

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Clausula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e Publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. Será facultada a Secretaria Municipal de Governo a solicitação conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.



DA FISCALIZAÇÃO:

Clausula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: **Rubens Pereira da Silva Junior**, ao qual competira dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Clausula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Clausula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em ate 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Secretario Municipal de Comunicação Social, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as provas de regularidade com Previdência Social - INSS e Fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Clausula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do credito indicado pelo seguinte código:

02.05.01 – Departamento de Administração e Dependências

041220004.2.007-3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Tesouro

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Clausula Sétima: Constitui direitos do Município receber o objeto deste contrato nas



condições avengadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço de acordo com o objeto do contrato;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços comunicando sempre a Administração; por escrito, eventuais contratemplos;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito as normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) Arcar com as despesas do seu pessoal decorrentes de transporte, estadia, alimentação e demais requisitos necessários que venham a incidir na execução do contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante dentro dos períodos estipulados pelo solicitante;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, as suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- i) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato;
- j) Manter completo e absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas,
- k) Solucionar os problemas relativos ao sistema disponibilizado, mantendo equipe de suporte e manutenção durante toda a vigência do Contrato, ressalvados os casos previsto no inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do



CONTRATADO;

- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Clausula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertencia:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, ate o prazo maximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de ate 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, ate o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-a multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Colina pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição, ou ate que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Alem das penalidades citadas, o Contratado ficara sujeita, ainda, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Poder-se-a descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto: Qualquer penalidade aplicada devera ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISAO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAGAO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Clausula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULACAO:

Clausula Décima: O presente contrato esta vinculado a Proposta anexa ao processo nº 964/2020.

DA LEGISLACAO APLICAVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Clausula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Publico, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis a espécie do Município de Colina/SP.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos a luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Clausula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Colina, para dirimir eventuais



questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colina, 10 de julho de 2023.

P/Contratante:


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretario Municipal de Governo

Luana Nayara Barrera
RG 40 969 384 4
CP 417 777 578 94

DIAB
TAHA:046
44366803

Assinado de forma
digital por DIAB
TAHA:04644366803
Dados: 2023.07.10
11:24:02-03'00'

DIAB TAHA
Prefeito Municipal

P/ Contratado:

WEBNETS
SOLUCOES
LTDA:123193
69000140

Assinado de forma
digital por WEBNETS
SOLUCOES
LTDA:12319369000140
Dados: 2023.07.10
11:36:48-03'00'

CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA
Webnets Soluções - Eireli

TESTEMUNHAS:

1ª


Caio Cesar Felici
RG: 44.163.348-1

2ª


Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP